Rectificação à Decisão 2004/479/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que estabelece medidas transitórias para certos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos nos novos Estados-Membros

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 160 de 30 de Abril de 2004)

A Decisão 2004/479/CE deve ler-se como segue:

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2004

que estabelece medidas transitórias para certos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos nos novos Estados-Membros

[notificada com o número C(2004) 1743]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/479/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e, nomeadamente, o seu artigo 42.°,

Considerando o seguinte:

- (1) Alguns laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos nos novos Estados Membros, mencionados na Decisão 98/536/CE da Comissão (¹), vão ter dificuldades em realizar, a partir de 1 de Maio de 2004, certas tarefas em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (²),
- (2) Estes laboratórios precisam de um período limitado de tempo para se prepararem, em especial no que se refere ao desenvolvimento de métodos analíticos, a fim de cumprirem plenamente o disposto na Directiva 96/23/CE.
- (3) Para facilitar a transição do regime existente para o resultante da aplicação da legislação comunitária no

domínio veterinário, devia, portanto, ser concedido a estes laboratórios um período de transição para lhes permitir proceder aos preparativos necessários.

- (4) Estes laboratórios deram garantias fiáveis quanto à existência dos acordos necessários com outros laboratórios da Comunidade Europeia que efectuarão as tarefas necessárias durante esse período.
- (5) Devido à fase avançada de preparação destes laboratórios, o período de transição deve ser limitado a um máximo de 12 meses.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Durante um período que termina em 1 de Maio de 2005, os laboratórios constantes da coluna D do anexo podem realizar as tarefas referidas no n.º 1 do artigo 14.º da Directiva 96/23/CE, nos termos do qual os laboratórios indicados na coluna B são listados na Decisão 98/536/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável nos termos do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e a partir da data da sua entrada em vigor.

⁽¹⁾ JO L 251 de 11.9.1998, p. 39.

⁽²⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

PT

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

ANEXO

Estado-Membro (A)	Laboratório nacional de referência (B)	Grupo de resíduos (C)	Laboratório associado (D)
República Checa	(Laboratório nacional de referência para os resíduos de medicamentos veteriná- rios) Ustav pro statni kontrolu veteri- narnich biopreparatu a leciv Hudcova 56 A 621 00 Brno	Grupo A6 (nitrofuranos)	RIKILT — Instituto da Segurança dos Alimentos, Wageningen —
Estónia	Veterinaar- ja Toidulaboratoorium Väike-Paala 3 11415 Tallinn	Grupo A2, A3, B2 a) (avermectinas)	EELA — Finlândia
		Grupo A5	LABERCA, Nantes — França
		Grupo A6 (confirmação)	Unidade de Química, GALAB — Alemanha
		Grupo B2 a)-levamisol, B3e)	Administração Veterinária e Alimentar dinamarquesa — Dinamarca
		Grupo B3e)	Administração Veterinária e Alimentar dinamarquesa — Dinamarca
Chipre	Εθνικό Έργαστήριο Αναφοράς για τον έλεγχο των υπολειμμάτων Γενικό Χημείο του Κράτους Κίμωνος 44 1451 Λευκωσία Laboratório nacional de referência para o controlo de resíduos Laboratório estatal geral Kimonos 44 1451, Nicosia		
Letónia	Valsts veterinārmedicīnas diagnostikas centrs Lejupes iela 3 Rīga, LV-1076	Grupo B1 em mel Grupo B3 e) em peixe	EELA — Finlândia
Lituânia	Nacionalinė veterinarijos laboratorija J.Kairiūkščio g. 10 LT-2021 Vilnius	Grupo B1, B3e) em peixe Grupos A6, B1, B2c) em mel	W.E.J GmbH Stenzelring 14 b 21107 Hamburgo — Alemanha
Eslovénia	Nacionalni veterinarski Inštitut Gerbičeva 60 SI-1000 Ljubljana	Grupos A1, A3, A4, A5, A6, B2b, B2d. Amitraze em mel	Chelab — Itália Laboratório Regional de Saúde Pública de Nova Gorica (ZZV-Ng)
		Mercúrio em peixe	Instituto de Saúde Pública — Liubliana
Eslováquia	Štátny veterinárny a potravinový ústav Akademická 3 SK - 949 01 Nitra Štátny veterinárny a potravinový ústav Hlinkova 1/B SK-040 01 Košice	Confirmação para grupos A1, A3, A4, A5 Confirmação para grupo B3d)	ISCVBM BRNO (República Checa) Instituto Veterinário Nacional JIHLAVA (República Checa)